

**“IATE CLUBE DE ARACAJU
ESTATUTO**

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO CLUBE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O IATE CLUBE DE ARACAJU, sociedade civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, fundado no dia vinte e cinco de agosto de hum mil e novecentos e cinquenta e três, em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, onde tem sede e foro na Av. Beira Mar, s/n, bairro Praia 13 de Julho, CEP 49.020-010, possui personalidade distinta da de seus associados e rege-se pelo presente Estatuto, observadas as disposições em vigor.

Art. 2º - O Clube tem por finalidade:

I - Difundir, praticar e incentivar os esportes náuticos, aquáticos e terrestres desde que de cunho inteiramente amadorista.

II - Proporcionar aos seus associados reuniões de caráter esportivo, social e recreativo.

III - Promover concursos, competições, regatas etc.

IV - Filiar-se às Federações que regem os desportos no Estado e às Confederações nos casos previstos pelas Leis Desportivas em vigor.

V - Participar de competições promovidas por Federações e Confederações Desportivas, Associações de Classes de Embarcações e Clubes aos quais o late estiver conveniado ou que a Diretoria Executiva manifeste o interesse do Clube em participar.

Parágrafo Único - As modalidades desportivas praticadas pelo Clube, para efeito de sua filiação às Federações e Confederações, Associações de Classes de Embarcações e Clubes de que trata o presente Artigo, serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS SÓCIOS

Art.3º - O Clube será integrado pelas seguintes categorias de Sócios:

I - SÓCIOS FUNDADORES

São FUNDADORES os sócios que colaboraram na fundação do Clube, que ingressaram em seu quadro social por ocasião da Ata de Abertura e que assinaram esta promulgação em treze de outubro de hum mil e novecentos e cinquenta e três.

II - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

São PROPRIETÁRIOS os possuidores ou os que venham a possuir um ou mais Títulos Patrimoniais do Clube, desde que, proposto por um Sócio quites e tenham sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os Sócios Proprietários podem classificar-se nas condições de Associados Ativos, de Associados Inativos Temporários ou de Associados Inativos Permanentes. São Associados Ativos aqueles que mantêm regularmente as contribuições na forma de mensalidades. São Associados Inativos os detentores de Títulos Patrimoniais que estão licenciados por injunções descritas no Item XII do Artigo 14.

III - SÓCIOS REMIDOS

a) São REMIDOS os Sócios Proprietários que tenham completados 35 (trinta e cinco) anos de contribuição efetiva, e que tenham atingido a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo Único – O associado deverá encaminhar requerimento à Diretoria Executiva solicitando sua remição, a qual somente lhe será concedida após verificação de adimplência e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

IV - SÓCIOS BENEMÉRITOS

São BENEMÉRITOS os Sócios Proprietários que prestarem serviços relevantes ao Clube e os que, por doação, seja de bens materiais, seja em valores pecuniários, hajam enriquecido o patrimônio da Sociedade. Sua qualificação ficará a critério da Diretoria Executiva e o Título será conferido após aprovação do Conselho Deliberativo.

V - SÓCIOS HONORÁRIOS

São HONORÁRIOS os cidadãos que não pertencem ao Quadro Social do Clube, porém, por relevantes serviços prestados ao Clube, à Sociedade Brasileira e outras de países que mantêm relações diplomáticas com o Brasil, hajam merecido o reconhecimento do late Clube de Aracaju. Sua qualificação será apresentada pela Diretoria Executiva e o Título será conferido após a aprovação do Conselho Deliberativo.

VI - SÓCIOS DEPENDENTES

São DEPENDENTES: os cônjuges, os filhos e os enteados, até completarem 25 anos de idade, salvo aqueles declarados incapazes nos termos da lei, e os ascendentes com idade acima de 60 anos.

Parágrafo Único - Deixam de existir as categorias de SÓCIOS ATLETAS, SÓCIOS TRANSITÓRIOS e SÓCIOS CONTRIBUINTES.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS CONVIDADOS

Art.4º. Integram o quadro social as personalidades convidadas classificadas nas seguintes categorias:

I – ATLETA CONVIDADO

São ATLETAS CONVIDADOS os desportistas que praticarem quaisquer modalidades oferecidas pelo Clube e que naturalmente façam parte dos elencos de times, guarnições, tripulações ou que individualmente defendam a bandeira do late Clube.

II – CONVIDADO CONTRIBUINTE

São CONVIDADOS CONTRIBUINTES todos aqueles que atualmente integram a categoria extinta de SÓCIOS CONTRIBUINTES. São também CONVIDADOS CONTRIBUINTES os cidadãos que, por injunções profissionais, residam temporariamente no Estado de Sergipe, devendo os pretendentes apresentar carta da empresa ou da instituição a que pertençam, onde se destaque o caráter da transitoriedade e serem apresentados por pelo menos um SÓCIO PROPRIETÁRIO Ativo adimplente com o Clube.

Parágrafo Primeiro – Os ATLETAS CONVIDADOS e os CONVIDADOS CONTRIBUINTES serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Os ATLETAS CONVIDADOS e os CONVIDADOS CONTRIBUINTES poderão participar de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias apenas como ouvintes, não tendo direito a voz e voto.

Parágrafo Terceiro – Os ATLETAS CONVIDADOS não terão obrigações de pagamentos de mensalidades ou taxas, podendo frequentar as dependências do Clube.

Parágrafo Quarto – Os CONVIDADOS CONTRIBUINTES terão obrigações de pagamentos de mensalidades ou taxas, e poderão frequentar o Clube e participar de todas as atividades que forem oferecidas. Os valores das mensalidades e das taxas aprovadas pelo Conselho Deliberativo para os CONVIDADOS CONTRIBUINTES, assim como valores de ingressos ou venda de mesas para festas etc, com acréscimos de até 150% dos valores cobrados aos Sócios Proprietários, por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto – Os CONVIDADOS CONTRIBUINTES que atualmente integram a categoria extinta de SÓCIOS CONTRIBUINTES pagarão Taxa de Administração 12,5% superiores à Taxa de administração vigente, por força dos termos do Estatuto que

vigorava na data do seu ingresso, não se aplicando as regras do art. 16, inciso II, deste Estatuto.

CAPÍTULO QUARTO - DOS TÍTULOS

Art.5º. *Os títulos de Sócios Proprietários são nominativos, individuais e assim distribuídos:*

- a) - Dois mil e quinhentos títulos da primeira emissão;*
- b) - Um mil e duzentos títulos da segunda emissão;*
- c) - Oitocentos títulos terceira emissão;*
- d) - Três mil títulos da quarta emissão.*

Parágrafo Primeiro - *Os Títulos Patrimoniais da Quarta emissão somente poderão ser adquiridos por sócios dependentes ou pelos filhos dos Associados que já não tem condições para continuar integrando a categoria de dependentes e serão intransferíveis pelo prazo de dez anos da data da sua aquisição.*

Parágrafo Segundo - *Os Títulos Patrimoniais da Quarta emissão em sua aquisição para o ex-Sócio Dependente terão valor igual à metade do valor vigente do Título Patrimonial.*

Parágrafo Terceiro - *O valor dos Títulos Patrimoniais é definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo a cada ano, após análise das justificativas.*

Art. 6º - Os títulos responderão pelas obrigações resultantes de atos ou fatos em detrimento do patrimônio do Clube, praticado pelo Associado.

Art. 7º - A transferência particular não confere ao novo possuidor o direito de ingresso no quadro social sem que a proposta de admissão haja vencido os trâmites normais estatutários.

Art. 8º - A aquisição de título patrimonial "causa mortis" transmitirá direitos e deveres ao novo possuidor, sendo este o cônjuge sobrevivente.

Parágrafo Único - A categoria de remição será transferida automaticamente ao cônjuge sobrevivente por "causa mortis" de seu titular.

CAPÍTULO QUINTO - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

Art.9º - São considerados requisitos indispensáveis para a admissão de sócios:

- I - Gozar de bom conceito.
- II - Exercer profissão lícita.
- III - Ter sua proposta de admissão no quadro social pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.
- IV - Pagar taxa de admissão (joia) e adquirir pelo menos um título de sócio proprietário.

Art. 10 - *A admissão de Sócio Proprietário será feita mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva por pelo menos um Sócio Proprietário Ativo, e que esteja adimplente com o Clube.*

Art. 11. *É facultado ao associado adimplente com o Clube solicitar a sua exclusão do Quadro de Associados Ativos.*

Art. 12. *Poderá o Clube habilitar-se na aquisição de títulos de Sócios que se excluem do Quadro de Associados Ativos.*

Art. 13 - As readmissões serão processadas do mesmo modo que as admissões, como se os pretendentes não houvessem pertencido ao quadro social.

CAPÍTULO SEXTO - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.14 - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede, demais dependências e subsedes do Clube;
- II - Zelar pelo patrimônio físico, moral e cultural do Clube;
- III - Usar os emblemas, distintivos e uniformes do Clube;
- IV - Tomar parte em reunião de caráter social, desportiva e cultural;
- V - Participar das Assembleias Gerais;

- VI - Adquirir convites, atendidas a eventuais regulamentações específicas das atividades do Clube, sejam elas de caráter social, esportiva ou cultural, para pessoas de sua relação;
- VII - Convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, em dias comuns;
- VIII - Fazer representações e sugestões à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, desde que por escrito e devidamente encaminhadas;
- IX - Obter informações de natureza administrativa e financeira da Diretoria do Clube;
- X - Recorrer a penalidades impostas;
- XI - Propor a admissão de novos associados, desde que a sua categoria o permita;

XII - Solicitar à Diretoria Executiva o seu afastamento do quadro de associados, classificando-se desta forma como Associado Inativo Temporário, com consequente isenção do pagamento da Taxa de Administração, pelo prazo não superior a doze meses, por motivo de ausência comprovada do Estado, sem que haja exigências adicionais para sua reintegração. A Diretoria Executiva poderá conceder prorrogação deste prazo por igual período. Concluído o prazo concedido e não havendo reintegração o Associado será classificado com Inativo Permanente. A reintegração do Associado Inativo Permanente se dará após cumpridas as formalidades conforme previsto no Art.13;

- XIII - Manter empregado particular sob sua inteira responsabilidade nas dependências do Clube, nas condições que sejam estabelecidas em normas baixadas pela Diretoria;
- XIV - Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/3 dos Sócios Proprietários quites, Remidos, Beneméritos, Honorários e Fundadores;
- XV - Participar de todas as Assembleias Gerais e eleições do Clube com direito de votar e ser votado;
- XVI - Guardar embarcação de sua propriedade, devidamente registrada no Clube e na Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, nas dependências específicas do Clube;

Parágrafo Primeiro – A participação de que trata o inciso XV é restrita aos Sócios Fundadores, Proprietários, Remidos e Beneméritos.

Parágrafo Segundo – Os Sócios Dependentes não têm direito a voto e não poderão ser votados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos devidamente comprovados de afastamento do Sócio do Estado de Sergipe, para fins de graduação, pós-graduação, residência médica, odontológica, enfermagem, etc., missão governamental ou de empresa privada ou participações similares, a Diretoria Executiva, após analisar os documentos apresentados, concederá prorrogação do prazo da condição de Associado Inativo Temporário, sempre que o Sócio se manifestar formalmente pleiteando e justificando o seu afastamento temporário.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto.
- II - Pagar pontualmente as taxas de administração e eventuais débitos assumidos com o Clube.
- III - Apresentar, sempre que solicitado o documento de identificação fornecido pela Secretaria do Clube.
- IV - Comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais.
- V - Acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.
- VI - Comunicar à Secretaria do Clube qualquer mudança de domicílio ou local de trabalho.
- VII - Atender as solicitações da Secretaria do Clube prestando as devidas informações para a atualização do cadastro.

VIII - Comunicar a Secretaria o ingresso ou a remoção de embarcações guardadas nas dependências do Clube, ou ainda a transferência por venda ou doação de embarcações de sua propriedade a outros associados, ou a terceiros.

IX - Tratar com urbanidade os funcionários do Clube.

X - Responder pela conduta de seus familiares, convidados, empregados e pelas despesas e obrigações que contraírem no Clube.

XI - Indenizar o Clube dos danos que lhe causar no seu patrimônio.

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS TAXAS

Art.16 - Para manutenção do Clube, os sócios contribuirão com pagamentos de taxas, assim discriminadas:

I - Taxa de ingresso ou joia, exigível no ato de sua admissão na categoria de Sócio Proprietário.

II - Taxa de administração, que é devida mensalmente independentemente de aviso pelos SÓCIOS PROPRIETÁRIOS que estejam Ativos, e pelos CONVIDADOS CONTRIBUENTES, sendo que estes pagarão a Taxa de Administração com acréscimo de 50%.

III - Taxa de hangaragem, que é devida mensalmente, independentemente de aviso, de acordo com regulamentação específica emitida pelo Conselho Deliberativo, a ser paga pelos integrantes do Quadro Social proprietários de embarcações hangaradas ou guardadas nas dependências do Clube.

Parágrafo Primeiro - As taxas de que trata o presente artigo serão estipuladas pelo Conselho Deliberativo, que examinará solicitação da Diretoria Executiva, e o seu recolhimento deverá ser feito em estabelecimento bancário ou, excepcionalmente, na Tesouraria do Clube.

Parágrafo Segundo - Estão isentos da taxa de ingresso ou joia:

a) Associados que adquirirem título "causa mortis" na forma do Artigo 8º do Capítulo Terceiro;

b) Os Sócios Honorários;

c) Os Atletas Convidados; e

d) Os Convidados Contribuintes

Parágrafo Terceiro - Estarão isentos da Taxa de Administração:

a) Sócios Fundadores;

b) Sócios Remidos;

c) Sócios Beneméritos;

d) Sócios Honorários;

e) Sócios Dependentes; e

f) Atletas Convidados.

Art. 17 - A taxa de ingresso para os filhos dos associados que já não têm condições para continuar Integrado a categoria de dependente será reduzida a um quarto do valor atual.

Parágrafo Primeiro - Iguais direitos serão concedidos aos genros e noras dos Sócios Proprietários, Ativos ou Inativos Temporários.

Prejudicado

Parágrafo Segundo - Também terão os mesmos direitos estabelecidos no "caput" deste Artigo, os sócios Atletas que comprovadamente tenham exercido por seis anos atividades esportivas no Clube.

CAPÍTULO OITAVO - DA FALTA DE PAGAMENTO

Art. 18 - No caso da falta de pagamento de taxas e outras dívidas para com o Clube, aplicar-se-ão os preceitos seguintes:

I - A falta de pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Hangaragem no prazo estabelecido pela Diretoria Executiva implicará em cobrança de multas e juros conforme permitido pela legislação e divulgado no documento de cobrança

II - Transcorridos 60 (sessenta dias) e não sendo quitada a dívida, o associado terá seus direitos sociais suspensos, sendo notificado por ofício da Comodoria do Clube.

III - Após 90 (noventa) dias, seguir-se-á a sua EXCLUSÃO do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro - Os débitos assumidos para aquisição de Títulos Patrimoniais terão nesses Títulos a garantia inalienável para ressarcimento imediato, ficando o Clube ISENTO de qualquer obrigação.

Parágrafo Segundo - O associado que incorrer no disposto do item III em razão de débitos referentes às Taxas de Hangaragem, compreendida essa na cessão onerosa de espaço do Clube para o abrigo de embarcação pelo Associado, o objeto abrigado (embarcação) responderá por esses débitos, podendo o Clube exercer seu direito de retenção, na forma do art. 1467, inciso II, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - O Título responde por qualquer DÍVIDA DO ASSOCIADO, excetuando-se as dívidas com hangaragem, acaso suficiente a retenção da embarcação para solver o débito.

CAPÍTULO NONO - DAS PENALIDADES

Art. 19 - O sócio que infringir normas estatutárias incorrerá, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA

II - SUSPENSÃO

III - ELIMINAÇÃO

Parágrafo Único - Os Sócios titulares serão notificados por escrito, ou qualquer outro meio idôneo, sobre as faltas porventura cometidas por seus dependentes.

Art. 20 - A pena de advertência aplicada nos casos de falta leve, será comunicada por meio de correspondência reservada, sob protocolo.

Art.21 - A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos dos Sócios, não os eximindo das obrigações de pagamento das taxas devidas. Não poderá ser maior que doze meses e será aplicada nos seguintes casos:

I - Desacatar ou ofender, por palavras ou atos no recinto do Clube, a Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou a sócio investido no poder de representá-los, bem como as ordens delas emanadas.

II - Causar dano à sociedade ou aos bens sob sua guarda.

III - Ceder ou emprestar a carteira social, visando a possibilidade de ingresso de terceiros no Clube.

IV - Atentar contra a disciplina social ou contra o decoro público.

V - Fazer declaração falsa de posse ou propriedade de embarcação, ou de dependente .

VI - Usar indevidamente bens do Clube ou de terceiros sob sua guarda, sem a devida autorização por escrito .

VII - Agredir moral ou fisicamente qualquer pessoa que não faça parte do Quadro de Associados ou Funcional, nas dependências do Clube e subsedes, e ainda fora dele quando porventura estiver participando de competições em nome do Clube, salvo em caso de legítima defesa.

Parágrafo Único - A suspensão do associado por três vezes seguidas, ou prazos que, somados venham perfazer a margem de doze meses, enseja a sua eliminação do quadro social por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Art.22 - A pena de eliminação consiste na perda da condição de Associado Ativo e é cabível nos seguintes casos, além do mencionado no Capítulo Sétimo, Artigo 18, item III:

- I - Fazer Declaração falsa na proposta de Ingresso.
- II - Passar a exercer profissão ilícita.
- III - Ofender publicamente o Clube, ou divulgar, por qualquer meio, notícias de caráter aleivoso, contra a reputação dos órgãos dirigentes ou seus Membros.
- IV - Agredir moral ou fisicamente membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva ou do Quadro Social na sede do Clube e em qualquer de suas dependências, inclusive em eventos com participação oficial do Clube.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de eliminação, a Secretaria publicará a ocorrência em Quadro de Avisos interno e notificará os demais Clubes da Cidade de Aracaju, bem como dará ciência às Sociedades similares sob convênio.

Parágrafo Segundo - O sócio que tenha sido eliminado na forma deste Artigo, poderá reingressar no Quadro Social, após 05 anos da data de sua eliminação, com prévia anuência do Conselho Deliberativo.

Art.23 - As penalidades serão aplicadas:

- I - Pelo Comodoro, quando as infrações merecerem sanção prevista no Art. 20.
- II - Pela Diretoria, para pena prevista no Art. 21.
- III - Pelo Conselho Deliberativo para pena prevista no Art. 22, devendo a Diretoria Executiva formalizar o processo para encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de penalidade a sócio integrante da Diretoria ou do Conselho Deliberativo somente poderá ser imposta pelo próprio Conselho Deliberativo em sessão especialmente convocada para este fim com antecedência máxima de trinta dias após a denúncia do fato que a originou, com processo formalizado.

Parágrafo Segundo - Nenhum Membro do Quadro Social poderá ser punido sem que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa, devendo para este fim ser notificado pela Diretoria.

Art. 24 - As penalidades entrarão em vigor na data de sua notificação por escrito, sob protocolo.

Art. 25 - Ficam assegurados aos sócios os recursos seguintes:

- I - O pedido de reconsideração dentro do prazo de cinco dias contados da data da notificação.
- II - Pedido de exame do fato ao Conselho Deliberativo no prazo de dez dias após o julgamento do pedido de reconsideração, o qual se reunirá para solução definitiva do caso, mantendo, reduzindo ou revogando a pena imposta em caráter final.

CAPÍTULO DÉCIMO - DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 26 - o late Clube de Aracaju será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria Executiva

Art. 27 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão eleitos por votação direta para mandato com duração de 2 (dois) anos e não receberão qualquer remuneração do Clube.

Parágrafo Primeiro - Não haverá impedimento para reeleições consecutivas dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Os Membros do Conselho Deliberativo serão votados individualmente, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos. Em caso de empate no número de votos, será escolhido o mais velho ou, persistindo esse, aquele de matrícula mais antiga.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO- DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 2 (dois) anos na 1ª quinzena de abril.

Art. 29 - A convocação dos associados para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva será feita pelo Comodoro por meio de Edital com cópias afixadas nas principais dependências do Clube, e Edital publicado na Imprensa.

Parágrafo Primeiro - O Edital será publicado com antecedência mínima de quinze dias da votação, em pelo menos três edições sucessivas de um jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe e em uma edição do Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo – Os pedidos de inscrição das chapas que concorrerão à eleição da Diretoria Executiva, bem assim daqueles que pretendam concorrer ao Conselho Deliberativo, deverão ser registrados na Secretaria do Clube, até oito dias antes da data prevista para as eleições.

Parágrafo Terceiro - Os pedidos de registro das chapas concorrentes para a Diretoria Executiva e das candidaturas ao Conselho Deliberativo, deverão ser feitos na forma de requerimento escrito, constando as assinaturas dos candidatos que concordam em participar do pleito.

Parágrafo Quarto - Nenhum candidato poderá ser inscrito em mais de uma chapa.

Parágrafo Quinto - Poderão concorrer aos cargos da Administração do Clube os Sócios que se enquadram nas seguintes categorias:

I - Fundadores

II - Proprietários que estejam Ativos e adimplentes

III - Remidos

IV - Beneméritos

Art. 30 - A votação será secreta e obedecerá o seguinte:

I - A MESA que presidirá as eleições será constituída por três sócios quites indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que no mesmo ato designará dois suplentes. .

II - Para fins de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Ordinária será instalada às doze horas da data marcada com qualquer número de presentes prolongando-se até às vinte e uma horas e trinta minutos, quando terá início a apuração.

III - A votação é secreta e a chamada aos votantes far-se-á obedecendo à ordem de assinatura na lista de presença, não sendo permitido o voto por procuração.

IV - A apuração do pleito será iniciada imediatamente após o encerramento da votação em Mesa Apuradora que será presidida pelo Presidente do Conselho e constituída do Secretário Geral do Conselho e dois sócios convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

V - Proclamado pelo Presidente do Conselho Deliberativo o resultado da eleição, este anunciará o dia da posse dos novos administradores diante do plenário e consoante aquiescência dos eleitos, devendo a transmissão ser efetuada na 2ª quinzena de abril.

Parágrafo Único - Cada chapa concorrente poderá indicar um Fiscal, que nesta qualidade acompanhará todo o processo eleitoral, podendo formular protestos e impugnações devidamente fundamentados.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.31 - A Assembleia Geral será constituída dos sócios FUNDADORES, PROPRIETÁRIOS QUITES, REMIDOS E BENEMÉRITOS em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 32 - Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em abril para eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seus Suplentes e Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente, em qualquer época do ano, para:

a) - Deliberar sobre a reformulação do presente Estatuto.

b) - Pronunciar-se sobre fins especificamente declarados, quando for convocada por requerimento encaminhado ao Comodoro, assinado pela maioria absoluta dos Sócios Proprietários Ativos.

c) Deliberar sobre alienação de bens imóveis, dissolução ou fusão da sociedade de acordo com o Art. 60, Capítulo Décimo Sexto.

d) Quando convocada pelo Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 33 – Quando convocada pelo Comodoro ou pelo Conselho Deliberativo, o ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá atender ao que preceitua o Artigo 29 para fins de notificação dos associados para eleições, sendo que o Edital será divulgado com antecedência mínima de oito dias da data marcada para sua instalação, em jornal de grande circulação no Estado, durante dois dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - O Edital deverá constar necessariamente, de maneira explícita, os assuntos da ordem do dia, a data e o horário da reunião.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva colocará à disposição dos associados na Secretaria do Clube, cópias dos projetos a serem apresentados e debatidos na Assembleia Geral.

Art.34 - Instala-se a Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação com o "quorum" de um terço dos sócios quites e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo Unico - O livro de presença será aberto pelo Secretário Geral do Conselho Deliberativo uma hora antes do horário previsto para a instalação da Assembleia, e somente poderão assiná-lo os associados que exibirem seus documentos de identidade e comprovantes de quitação das taxas devidas.

Art. 35 - Instalada a Assembleia Geral pelo Comodoro, este delegará ao Presidente do Conselho Deliberativo os poderes de condução dos trabalhos.

Art. 36 - As decisões da Assembleia Geral, referentes as alíneas do Art. 32, serão tomadas por votação secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37 - Depois da Assembleia Geral é o Conselho Deliberativo o órgão soberano de manifestação da vontade coletiva dos associados, sendo-lhe atribuídas além de sua competência específica, as funções de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo será constituído de doze Membros Titulares, que escolherão o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, e de oito Membros Suplentes. A escolha inicial dos Membros Titulares e Suplentes se dará na ordem da quantidade de votos obtidos na eleição, com observância do parágrafo segundo, do art. 27.

Art.39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na 1ª quinzena de cada mês, a fim de tomar conhecimento do movimento financeiro do mês anterior e da pauta que for estabelecida pelo Presidente, e nos últimos dias de janeiro de cada ano para examinar o relatório da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Extraordinariamente, o Conselho Deliberativo se reunirá sempre que houver necessidade, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação escrita e assinada por mais da metade de seus Membros.

Parágrafo Segundo - A convocação para as reuniões quer ordinárias, quer extraordinárias será feita mediante aviso por escrito do Presidente, com antecedência de 48 horas, pelo menos.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus Membros Titulares a Comissão Fiscal que terá a seguinte composição e atribuições.

I - Será composta de três Membros Titulares e três Membros Suplentes, sendo o seu Presidente escolhido por votação dos Membros Titulares.

II - Examinar os balancetes mensais e o balanço anual emitindo seu parecer.

III - Examinar as contas apresentadas em caso de renúncia ou perda de mandato do Comodoro.

IV - Emitir parecer sobre as operações financeiras que o Clube pretenda realizar.

Art. 41 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros e só serão válidas as decisões aprovadas por mais da metade dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 42 - **Será destituído de seu mandato o Conselheiro Titular que faltar a cinco reuniões, sem a devida justificação, assumindo o seu lugar o Suplente imediatamente mais votado.**

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar ou rejeitar os relatórios e orçamentos.

II - Deferir ou indeferir propostas de admissão de novos sócios, através de Parecer assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral no próprio documento.

III - Aplicar as penalidades de acordo com o item III do **Art. 23**, do Capítulo Oitavo.

IV - Julgar recursos interpostos, podendo também anistiar ou comutar penas impostas aos associados.

III - Deliberar sobre os valores das taxas de acordo com o Parágrafo Primeiro do **Art. 16**, do Capítulo Sexto.

IV - Aprovar a emissão de títulos de remissão.

VII - Qualificar os sócios BENEMÉRITOS e os sócios HONORÁRIOS.

VIII - Aprovar as modalidades esportivas praticadas pelo Clube, para efeito de sua filiação às Federações e Confederações.

IX - Elaborar proposta de aumento de número de TÍTULOS a ser dirigida a Assembleia Geral.

X - Convocar o Comodoro do Clube e os demais integrantes da Diretoria sempre que necessário.

XI - Intervir na Administração do Clube, através de notificação dirigida diretamente ao Comodoro.

XII - Examinar, autorizando ou rejeitando, empréstimo bancário que somando a empréstimos anteriores ultrapasse duzentas vezes o valor do salário mínimo.

XIII - Aprovar proposta da Diretoria para alienação ou gravação de ônus em bens imóveis da sociedade, que será encaminhada para deliberação pela Assembleia Geral.

XIV - Resolver soberanamente nos casos omissos do presente Estatuto.

XV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 dos seus Membros

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 - **A Direção e a Administração do Clube será exercida pela Diretoria Executiva, composta de três Membros, eleitos de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na Assembleia Geral Ordinária, conforme estabelece o Art. 28, a saber:**

I - Comodoro

II - Vice-Comodoro

III - Intendente Geral

Art.45 - Somente poderão candidatar-se ao exercício dos cargos, seja da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo os Sócios adimplentes que na data da eleição tenham pelo menos três anos ininterruptos no Quadro Social.

Art.46 - Caberá ao Comodoro submeter a apreciação do Conselho Deliberativo a estruturação administrativa do Clube em um organograma.

Parágrafo Primeiro - Dentro desse organograma serão nomeados pela Comodoria: Diretores e Assessores integrantes do Quadro Social quites com o Clube.

Parágrafo Segundo - Os Diretores e Assessores nomeados não perceberão qualquer remuneração.

Art.47 - Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

I - Administrar eficientemente os bens do Clube.

II - Zelar pelo bem estar dos sócios.

III - Promover o desenvolvimento econômico e social do Clube, atendidas as finalidades estatutárias.

IV - Atender as necessidades do Clube, quanto ao pessoal, instalações e estrutura administrativa.

V - Manter a disciplina social, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto.

V - Prestar toda colaboração ao Conselho Deliberativo, atendendo diligentemente as disposições estatutárias.

VII - Realizar projetos de obras.

VIII - Organizar o calendário de atividades sociais e esportivas.

IX - Elaborar o orçamento anual e a prestação de contas.

X - Elaborar e submeter ao Conselho para aprovação o Regimento interno do Clube.

XI - Manter serviços administrativos organizados de Secretaria, Controle Patrimonial e outros.

XII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno do Clube.

XIII - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a alienação de bens móveis do patrimônio social, que exceda o limite de cem salários mínimos.

XIV - Fixar normas e instruções reguladoras ao acesso e uso das instalações e serviços do Clube, pelo Quadro Social, de acordo com as prescrições contidas no Regimento Interno.

XV - Promover e assinar convênios com Clubes congêneres do País e do Exterior "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

XVI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de admissão, readmissão e eliminação de sócios.

XVII - Aplicar penalidades da sua competência.

XVIII - Propor ao Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades de sua competência.

XIX - Designar delegados e representantes da sociedade junto às Federações, Clubes, Confederações, Conselhos e demais entidades onde o Clube se faça representar.

XX - Conceder licença a qualquer de seus membros, até o período máximo de noventa dias.

XXI - Estabelecer a taxa de locação ou decidir sobre cessão de qualquer dependência do Clube.

XXII - Estabelecer taxas a serem cobradas em festas, promoções sociais ou esportivas.

XXIII - Propor ao Conselho Deliberativo a prática de modalidades desportivas para efeito de filiação do Clube as Federações e Confederações.

XXIV - Aprovar o plano geral de cargos e salários dos funcionários e apresentar ao Conselho deliberativo.

XXV - Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimo ou financiamento bancário.

XXVI- Receber até oito dias antes das eleições, no horário de expediente da Secretaria o requerimento de registro das chapas apresentadas para renovação dos Membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, negando registro àquelas que contenham candidatos que não atendam às normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 48 - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em caráter formal.

Art. 49 - Compete ao Comodoro:

- I - Superintender a administração da sociedade.
- II - Convocar reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- III - Representar a sociedade em juízo, fora dele, ou em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários.
- IV - Aplicar as penalidades de sua competência.
- V - Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- VI - Tomar conhecimento direto de todas as áreas de atividades do Clube, pois que todos os setores serão abrangidos por sua ação administrativa.
- V - Coordenar o apoio do Clube às Flotilhas nele sediadas com os Capitães das respectivas Flotilhas: que serão devidamente credenciados junto ao Clube.
- VIII - Autorizar compras e aprovar licitações.
- IX - Nomear e exonerar Diretores e Assessores, bem como admitir e demitir funcionários do Clube, obedecido o quadro funcional e o respectivo plano de classificação de cargos e salários.
- X - Conferir diplomas a Sócios HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS nos termos do Art. 3º, do Capítulo Segundo deste Estatuto.
- XI - Fixar normas de uso do estacionamento comunicando-as a Diretoria Executiva e quadro social.
- XI - Assinar com o Intendente: Títulos, Livros, Cheques, Ordem de Pagamento, ou quaisquer documentos financeiros e contábeis.
- XII - Assinar as carteiras sociais e cartões de frequência para pessoas gratas por um prazo máximo de validade de até cento e oitenta dias para cada cartão, improrrogável, registrando em livro próprio.
- XIII - Fixar normas de frequência de convidados comunicando-as à Diretoria Executiva.
- XIV - Fixar o prazo de permanência no Clube de embarcações de visitantes nacionais ou estrangeiros e respectiva tripulação.

Art. 50 - O Comodoro nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Vice-Comodoro.

Art. 51 - Compete ao Vice-Comodoro:

- I - Coordenar as Diretorias e Assessorias que lhe sejam subordinadas por ato do Comodoro.
- II - Executar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Comodoro.

Art. 52 - Compete ao Intendente Geral:

- I - Arrecadar a renda do Clube.
- II - Coordenar os serviços de Tesouraria, da Contabilidade e de Almoxarifado.
- III - Autorizar o pagamento das despesas inadiáveis.
- IV - Fazer o acompanhamento financeiro dos Contratos.
- V - Assinar, juntamente com o Comodoro, os Cheques bancários e os títulos de propriedade do Clube.
- VI - Elaborar mensalmente o balancete do Clube, e anualmente o Balanço Geral.
- VII - Manter o registro cadastral dos associados, sempre atualizado.
- VIII - Manter atualizado o cadastro com os respectivos valores dos bens móveis e imóveis existentes e os que forem adquiridos, apresentando anualmente ao Conselho Deliberativo
- IX - Substituir, cumulativamente, o Vice-Comodoro nas suas ausências e impedimentos.

Art. 53 - O Intendente Geral nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Vice-Comodoro, e numa eventual ausência deste, por um Membro do Conselho Deliberativo, indicado pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro: Na eventual ausência do Comodoro e do Intendente, assumirão, respectivamente, o Vice-Comodoro e um Membro do Conselho Deliberativo, indicado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DO FUNDO PATRIMONIAL - RECEITA-DESPESA

Art.54 - O fundo patrimonial do IATE CLUBE DE ARACAJU é constituído:

- I - Pelos bens móveis e imóveis que a sociedade possui ou venha a possuir.
- II - Por Títulos de renda.
- III - Por donativos a ela expressamente destinados.
- IV - Pelos Títulos de sócios proprietários não subscritos.
- V - Pelo produto de alienação de qualquer bens imóveis na forma deste Estatuto.
- VI - Pela reserva para atender a depreciação de instalações físicas e bens móveis.

Art. 55 - O fundo patrimonial só pode ser aplicado em inversões patrimoniais e sua renda constitui receita ordinária.

Art. 56 - A Diretoria poderá alienar móveis, embarcações e materiais considerados inservíveis, obedecendo o inciso XIII do Art. 47 deste Estatuto, sendo o produto dessa venda incorporado ao Fundo Patrimonial.

Art.57 - Compreende-se como receita:

- I - Taxas, Multas ou Indenizações devidas pelos Sócios.
- II - Aluguéis das dependências do Clube.
- III - Receitas de festas e diversões.
- IV - Serviços de bar e restaurante.
- V - Emolumentos, contribuições, patrocínios ou doações.
- VI - Venda de material de qualquer natureza.
- VII - Venda de bens móveis do Clube.
- VIII - Produtos de aplicação financeira.
- IX - Receitas financeiras.

Art. 58 - Compreendem-se como despesas:

- I - Pagamento de taxas, remuneração, gratificações.
- II - Compra de material de expediente, equipamentos, materiais de consumo e materiais de competições.
- III - Custeio de atividades esportivas, sociais e administrativas.
- IV - Aquisição de prêmios para competições.
- V - Despesa com representações do Clube através de delegações esportivas.
- VI - Despesas financeiras.

Parágrafo Único – Para comprovação de cada despesa realizada, devem ser arquivadas as Notas Fiscais e/ou Recibos correspondentes, juntamente com o documento de autorização que contém a assinatura do Intendente Geral e que mencione o fim específico a que se destina.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DOS SÍMBOLOS E EMBLEMAS DO CLUBE

Art. 59 - O late Clube de Aracaju adotará um pavilhão nas cores: *vermelho, azul e branco*.

Parágrafo Primeiro - Para o cálculo de suas dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-a em oito partes iguais. Cada uma dessas partes constituirá uma medida ou módulo. O comprimento da bandeira será de doze módulos e do galhardete será de vinte e cinco módulos. Em um retângulo dessas proporções serão dispostas, como adiante se descreve as cores que o late Clube de Aracaju foi recolher "data vênica" dos Clubes náuticos nesta Capital visto que deles saíram seus fundadores - o vermelho

do Clube Esportivo Sergipe, o azul do Cotinguiba Esporte Clube, o branco do Esporte Clube Aracaju. Assim, na parte inferior o azul marinho vivo e forte; ondulada, largamente de dois em dois módulos, na altura de um módulo no sentido da altura da bandeira, tendo as cristas das ondulações, nas interseções do terceiro com o módulo zero, quatro, oito e doze do seu comprimento. A parte superior do retângulo é completada com o branco, sobre o qual o vermelho vem em forma de hemisfério, cujo raio é igual a dois módulos e cujo centro está na interseção dos módulos dois e seis, respectivamente, da largura e do comprimento. Desse hemisfério esplandem seis raios que partem dos 15 e 45 graus, estendendo-se como foco até as bordas do retângulo de cada lado de uma perpendicular imaginária que caia sobre o seu centro.

Parágrafo Segundo - Para as flâmulas, o centro do hemisfério está no sexto módulo do seu comprimento e, entre os raios e pendentes, acompanhando a curva do mesmo hemisfério, meio módulo acima da mesma, e no tamanho de um módulo será disposta letra por letra a sigla ICAJU. A inversão das ondulações do azul será limitada por duas retas que partem do segundo e terceiro módulos da parte larga, encontrando-se na ponta da flâmula. A ondulação do azul depois do hemisfério não será regular, mas artística.

Parágrafo Terceiro - O distintivo para uso do sócio será um galhardete, como descrito acima, tremulando, e variará do tamanho de acordo com o uso a que se destinar (lapela, cocar, camisa de malha, etc.).

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - A alienação de bens imóveis, assim como a dissolução da sociedade ou sua fusão com outra, somente poderá ser feita mediante resolução aprovada por 2/3 dos Sócios Proprietários Ativos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, requerida pelo Conselho Deliberativo e especificamente convocada.

Art. 61 - Independentemente das atribuições estatutariamente previstas, para os cargos da Diretoria Executiva, fica estabelecido que qualquer dos dirigentes tem autorização para decidir sobre questões internas e de disciplina funcional, resguardados os direitos e interesses da sociedade.

Art. 62 - Em caso de renúncia ou falecimento do Comodoro, assumirá o cargo o Vice-Comodoro, que completará o mandato do renunciante ou falecido.

Art. 63 - Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Comodoro, assumirá cumulativamente o cargo o Intendente Geral, que completará o mandato do renunciante ou falecido.

Art. 64 - Em caso de renúncia ou falecimento do Intendente Geral, assumirá cumulativamente o cargo um Membro do Conselho Deliberativo indicado pelo seu Presidente, que completará o mandato do renunciante ou falecido.

Art. 65 - Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Comodoro e do Intendente Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará dois Membros do Conselho Deliberativo, que completarão os mandatos dos renunciantes ou falecidos.

Art. 66 - Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a direção e a administração do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo a quem caberá a convocação de Assembleia Geral Extraordinária no prazo de oito dias para eleição da nova Diretoria para completar o mandato da Diretoria renunciante.

Art. 67 - Os associados não respondem, solidaria ou subsidiariamente por qualquer obrigação do Clube.

Art. 68 - Cópias deste Estatuto em livreto impresso, deverão ser distribuídas a todos os Sócios, assim como aos Convidados Contribuintes e Atletas Convidados.

Art. 69 - O presente Estatuto deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Art. 70 - Extrato deste Estatuto deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 71 - As presentes disposições entrarão em vigor na data de sua publicação. revogadas as anteriores.

ÍNDICE

	Capítulo	Página
DO CLUBE E SUAS FINALIDADES	Capítulo I	
DOS SÓCIOS	Capítulo II	
DOS CONVIDADOS	Capítulo III	
DOS TÍTULOS	Capítulo IV	
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO	Capítulo V	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	Capítulo VI	
DAS TAXAS	Capítulo VII	
DA FALTA DE PAGAMENTO	Capítulo VIII	
DAS PENALIDADES	Capítulo IX	
DOS ÓRGÃOS	Capítulo X	
DAS ELEIÇÕES	Capítulo XI	
DA ASSEMBLÉIA GERAL	Capítulo XII	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	Capítulo XIII	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	Capítulo XIV	
DO FUNDO PATRIMONIAL, RECEITA E DESPESA	Capítulo XV	
DOS SÍMBOLOS E EMBLEMAS DO CLUBE	Capítulo XVI	
DISPOSIÇÕES GERAIS	Capítulo XVII	

Nada mais havendo a tratar lavro a presente ata, que após lida será assinada por todos os componentes da mesa.